



EMENDA Nº 08 /2026 À PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº01/2026.

Dá nova redação ao caput do art. 163 e acrescenta os §§7º e 8º à Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º O caput do art. 163 da Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163 – A política e as ações de saneamento **básico** são de natureza pública, **cabendo** ao Município, diretamente ou mediante concessão, **permissão ou outras** formas de delegação, com a assistência técnica e financeira do Estado e da União, **assegurar a oferta**, a execução, a **manutenção**, a regulação, a fiscalização e o controle de qualidade dos **serviços** delas decorrentes.

Art. 2º O art. 163 da Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município passa a vigorar acrescido dos seguintes §§7º e 8º:

§7º – O Município assegurará que os **contratos de concessão, permissão ou qualquer** forma de delegação dos serviços de saneamento básico **estabeleçam** metas progressivas de universalização e expansão da rede de abastecimento de água, **esgotamento** sanitário, **manejo de resíduos sólidos** e drenagem urbana, especialmente nas áreas **periféricas**, comunidades rurais e **localidades** em situação de maior vulnerabilidade social.

§8º – A entidade responsável pela prestação **dos serviços** de saneamento básico deverá apresentar periodicamente ao Município relatórios de **desempenho**, investimentos realizados, **metas** de expansão da rede e indicadores de qualidade dos **serviços**, os quais deverão ser **disponibilizados** para conhecimento da Câmara Municipal e da população.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM
ESPECÍFICO
PROTOCOLO Nº: 028/2026
DATA DE RECEBIMENTO: 09/03/2026
ODILMA DO SOCORRO GOMES OEHSLER
PORT. Nº 20/2026



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade aperfeiçoar a redação do art. 163 da Proposta de Revisão da Lei Orgânica do Município, adequando-o à realidade contemporânea da prestação dos serviços de saneamento básico e às diretrizes estabelecidas pela legislação federal.

A nova redação do caput esclarece que o Município é o titular dos serviços de saneamento básico, podendo prestá-los diretamente ou mediante concessão, permissão ou outras formas de delegação, assegurando-se, em qualquer hipótese, a responsabilidade municipal pela regulação, fiscalização e controle da qualidade dos serviços.

A proposta também acrescenta dispositivos voltados ao fortalecimento da política de universalização do saneamento básico, garantindo que eventuais contratos de concessão ou delegação contemplem metas progressivas de expansão da rede, com especial atenção às áreas periféricas, comunidades rurais e regiões socialmente mais vulneráveis.

Além disso, estabelece mecanismos de transparência e controle institucional, prevendo a apresentação periódica de relatórios de desempenho e investimentos, os quais deverão ser disponibilizados ao Município, à Câmara Municipal e à sociedade.

Dessa forma, a emenda contribui para o aprimoramento da política municipal de saneamento básico, fortalecendo a transparência, o controle social e a responsabilidade na prestação de serviços essenciais à saúde pública e à qualidade de vida da população.

Sala das Sessões, 09 de março de 2026.


Mauro do Socorro Alencar Cruz
Vereador-PDT